

que seja criado o pósto fiscal do Aeroporto de Lisboa, pertencente à secção fiscal do Poço do Bispo, da 2.^a companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, e como tal passe a considerar-se incluído na mapa II anexo à Reforma Aduaneira, de 22 de Novembro de 1941, sob a rubrica «Alfândega de Lisboa».

Ministério das Finanças, 26 de Outubro de 1942.—
Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:236

Reconhecendo-se a vantagem de aplicar aos melhoramentos rurais certos princípios já estabelecidos pelas portarias n.ºs 9:882 e 9:914 para as comparticipações concedidas pelo Fundo de Desemprego, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que nas comparticipações do Estado pelo Fundo dos Melhoramentos Rurais passe a observar-se, quanto a prazos, o seguinte, a partir de 1 de Novembro próximo futuro:

1) Em relação a todas as comparticipações são estabelecidas as seguintes três espécies de prazos, a mencionar nas respectivas portarias de concessão:

a) Prazo inicial: período de tempo necessário para a preparação dos trabalhos e para o preenchimento de todas as formalidades, que devem ter lugar antes do seu início — máximo seis meses.

b) Prazo da obra: período previsto para a duração dos trabalhos — a fixar dentro dos limites estabelecidos na tabela reguladora anexa a esta portaria.

c) Prazo da comparticipação: a soma dos dois prazos anteriormente mencionados. Serve de base à aplicação do regime das prorrogações.

2) Decorrido o prazo inicial que fôr fixado em relação a todas as comparticipações sem que as obras tenham principiado, o processo será submetido a despacho ministerial, para a anulação da comparticipação ou prorrogação do prazo inicial, se para tanto houver motivos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Outubro de 1942.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Tabela reguladora dos limites dos prazos das obras comparticipadas pelo Fundo dos Melhoramentos Rurais

Valor das comparticipações (Contos)	Limites dos prazos da obra (Meses)
Até 10	6
De mais de 10 a 20	8
De mais de 20 a 30	10
De mais de 30 a 40	11
De mais de 40 a 50	12
De mais de 50 a 60	13
De mais de 60 a 70	14
De mais de 70 a 80	15
De mais de 80 a 90	16
De mais de 90 a 100	17
De mais de 100 a 120	18
De mais de 120 a 140	19
De mais de 140 a 160	20
De mais de 160 a 180	21
De mais de 180 a 200	22
De mais de 200 a 230	23
De mais de 230 a 260	24
De mais de 260 a 290	25
De mais de 290 a 320	26
De mais de 320 a 360	27
De mais de 360 a 400	28
De mais de 400 a 450	29
De mais de 450 a 500	30

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:237

Sendo necessário regular o abastecimento do mercado em alfarroba triturada destinada à alimentação do gado e possivelmente a destilação, e dependendo esse abastecimento de regras que condicionem a exportação de caroços de alfarroba: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, que a exportação de caroços, sementes ou grainhas de alfarroba fique sujeita a autorização prévia da Junta Nacional das Frutas, condicionada a normas regulamentares estabelecidas pelo organismo sobre o comércio e distribuição de alfarroba no mercado interno.

Ministério da Economia, 26 de Outubro de 1942.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.